



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

A Nota Jurídica e a legislação aplicável (Lei nº 14.133/21) permitem a complementação e o saneamento de documentos em sede de diligência.

O saneamento, conforme a Lei nº 14.133/21 (Art. 64, I), destina-se à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

O Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, citado na Nota Jurídica, consolida o entendimento de que a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade. A desclassificação sem oportunidade de sanear o documento resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Diante do exposto e em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, e do formalismo moderado (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário), e considerando que a discrepância de datas é um vício formal, solicito a realização de nova diligência à empresa GRUPO GESTTA LTDA. para que esclareça a inconsistência de datas entre o corpo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos da Responsável Técnica (29/11/2025) e as assinaturas digitais (30/10/2025).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Corrêa Araújo, Técnico Municipal - Técnico Administrativo**, em 05/11/2025, às 16:48, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2532801** e o código CRC **DA90F041**.